

decorrente do coronavírus (COVID-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências;

Considerando o Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, contra o Coronavírus (COVID-19), para serviços de alimentação, de 23/04/2020;

Considerando que a defesa do interesse público exige conjugação de esforços dos agentes e autoridades públicas, bem como de toda a sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, no interesse público que representa, delibera que os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, e similares, com trabalhadores em atividade de atendimento e demais serviços nessas empresas, no Estado do Paraná, conforme previsão no Art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, devem seguir as recomendações desta Resolução.

Art. 2º Para a preservação da vida e evitando a exposição da pandemia do Coronavírus, as empresas que contam com garçons e demais trabalhadores no atendimento e demais serviços em restaurantes, lanchonetes, pizzarias, e similares, no Estado do Paraná, devem:

- I – fornecer máscara facial para todos os trabalhadores;
- II – disponibilizar álcool em gel, nível de 70%, para todos os trabalhadores e consumidores;
- III – fornecer luvas aos trabalhadores, quando necessárias e recomendadas às atividades, segundo as normas de saúde;
- IV – reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.
- V – efetuar protocolo com recibo de entrega dos itens elencados acima aos trabalhadores, bem como orientação quanto à obrigatoriedade do uso pelos mesmos.

Art. 3º Os estabelecimentos abertos ao público deverão:

- providenciar espaçamento mínimo de 2 metros entre as mesas;
- manter as mesas para consumo de alimentos higienizadas e desinfetadas antes e após a utilização;
- assegurar que as louças, talheres e utensílios devem ser colocados à mesa somente na hora de servir, não devendo ficar expostos;
- assegurar que, quando se utilizar o sistema de serviço tipo rotisseria, desde que autorizado pelo município, todos os utensílios (louças, talheres e bandejas) devem permanecer na parte interna da área de serviço, com acesso somente pelos trabalhadores da referida área, cabendo a estes o serviço, de acordo com as normas afins estipuladas por cada município;
- manter os cardápios frequentemente higienizados com álcool 70%;
- não disponibilizar galheteiros, bisnagas ou outro produto/condimento de uso comum nas mesas;
- assegurar que os produtos devem ser fornecidos em embalagens individuais;
- assegurar que clientes e empregados façam a higienização frequente das mãos;
- disponibilizar no caixa, entrada e saída e demais áreas internas do estabelecimento, álcool gel 70% para a higienização das mãos;
- viabilizar pagamento de contas preferencialmente via cartão bancário;
- organizar possíveis filas para pagamento com distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- manter todos os ambientes bem arejados;
- intensificar a limpeza dos pisos, equipamentos e utensílios com água e sabão ou produto próprio para limpeza;
- intensificar a higienização dos sanitários, sendo que os trabalhadores da limpeza do local deverão utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida e sapato fechado;
- manter proibido o uso de bebedouros coletivos, fornecendo água potável aos trabalhadores;
- afastar de suas atividades e orientar a procurar atendimento médico todos os trabalhadores com sintomas de gripe (febre, tosse e/ou sintomas respiratórios), preservando todos os direitos assegurados por lei.

Art. 4º As empresas elencadas acima, deverão adotar medidas para impedir que a contaminação se propague, em especial adotando as seguintes medidas:

- Para os seus trabalhadores:

- a) divulgar e informar, para que ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com lenço descartável e posteriormente descartá-lo;

b) divulgar e informar, caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, cobrir nariz e a boca com a parte interna do braço com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse);

c) possibilitar sistema de rodízio para acesso e uso de vestiários, impedindo aglomerações.

- Para clientes e trabalhadores:

- a) disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal e álcool gel 70%, em pontos estratégicos;
- b) manter higienização das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou utensílios e embalagens.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos abrangidos por esta resolução são responsáveis pela implantação e manutenção das providências e medidas ora dispostas, no espaço do ambiente interno e na área delimitada específica, conforme licenciamento municipal, cabendo a cada município a responsabilidade sobre as demais áreas públicas.

Art. 5º: As medidas dispostas nesta resolução se fazem necessárias tendo em vista o Estado de Emergência Nacional e Estado de Calamidade decorrente do coronavírus (COVID-19) no Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: Recomenda-se que as empresas tratadas nesta resolução adotem medidas para medição de temperatura dos clientes e trabalhadores, bem como adotem a utilização de capachos com finalidade sanitária nas entradas dos estabelecimentos.

Parágrafo Segundo: As medidas adotadas pelas referidas empresas devem ser informadas a esta Secretaria, no prazo de 05 dias contado da publicação resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional ou Estado de calamidade Estadual pelo COVID-19.

Curitiba, 07 de maio de 2020.

NEY LEPREVOST
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

41089/2020

RESOLUÇÃO nº 133/2020-GS/SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei
Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto
nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no art. 3º do Decreto nº 1438
de 1º de maio de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar *Walmir dos Santos*, RG 6.734.224-0, ocupante do cargo de Assistente, ocupante do cargo 01-C, para responder, em ausências e afastamentos da Chefe do Departamento do Trabalho e Estímulo de Geração à Renda – DET/SEJUF, *Suelen Glinski Rodrigues dos Santos*, RG 8.763.583-0, esta designada pela Resolução nº 085/2020, de 30 março de 2020 desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - Designar *Walmir dos Santos* RG 6.734.224-0, ocupante do cargo de Assistente, ocupante do cargo 01-C, para responder como Coordenador pela área de Gestão de Rede nos mesmos moldes da Resolução nº 085/2020, de 30 março de 2020 desta Secretaria de Estado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Ney Leprevost
Deputado Federal
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

41315/2020

RESOLUÇÃO N.º 135/2020 – GS/SEJUF

O Diretor-Geral, em exercício, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, interino, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Anexo V, da Lei Estadual nº. 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416, de 23 de maio de 2019-SEJUF, na Resolução nº 085/2020- SEJUF, de 30 de março de 2020, e a Resolução nº 100/2020 - SEJUF, de 06 de abril de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Erika Nara Gomes Hosaka, RG: 10.943.020-0, Agente Profissional, na função de Psicóloga para exercer a função de Diretora da Casa de Semiliberdade de Londrina, no período de 01 a 30 de abril de 2020, em substituição ao titular Gilmar Bragantine Ferreira, RG: 4.553.918-0, referente a férias normais do período aquisitivo de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2020.

Éderson José Pinheiro Colaço
Diretor-Geral, interino
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

41346/2020

DELIBERAÇÃO N.º 032/2020 – CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, reunido extraordinariamente em 30 de abril de 2020;

Considerando o Mandado da Sociedade Civil (2018-2020), que encerrará em 19 de Junho de 2020, conforme o Decreto 10114, publicado no Diário Oficial nº 10213 de 20/06/2018;

Considerando o § 4º do art. 9º da Lei 11.362 de 12 de abril de 1996.

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério de Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, expedida no dia 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID – 19) constituiu Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou a pandemia do COVID-19 – Coronavírus, no dia 11 de março de 2020.

Considerando o Decreto estadual nº 4.230 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), limitando os eventos para no máximo 50 (cinquenta) pessoas.

Considerando o Decreto nº 4.260 de 18 de março de 2020 que suspende o deslocamento e viagens a trabalho de servidores estaduais civis e militares da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e aqueles contratados em caráter temporário, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID -19.

Considerando o Decreto nº 4.298, de 19 de março de 2020 que declara a situação de emergência em todo território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas vírais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID – 19.

Considerando o Decreto 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, até 31 de dezembro de 2020,

DELIBERA

Art. 1º Pela solicitação de alteração da Lei para prorrogação do mandato dos atuais Conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada, titulares e suplentes, no Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), por 12 (doze) meses.

Art. 2º A alternância da presidência será realizada a cada 06 (seis) meses a partir do dia 19 de Junho de 2020.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE -SE

Curitiba, 30 de abril de 2020.

Simone Cristina Gomes
Presidente do CEAS/PR

41294/2020

DELIBERAÇÃO N.º 023/2020 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido extraordinariamente em 24 de Abril de 2020,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da PLANILHA DE SUPERÁVIT SOMADO AOS ESTORNOS - 2019, constante do Anexo I.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 24 de Abril de 2020

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça
**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente**

DELIBERAÇÃO 023/2020 –CEDCA/PR

ANEXO I

UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT SOMADO AOS ESTORNOS – 2019

EXO	OBJETIVO	DELIBERAÇÃO	EIXO	MODALIDADE	VALOR PROPOSTO	TOTAL
1 – Direito à Vida e à Saúde	Estrutura a Atenção Primária à Saúde (APS) para esta seja ordenada	Saúde mental dos adolescentes	1	EDITAL OSC	2.500.000,00	
	ra no cuidado nas Redes de Atenção à Saúde, incluindo a atenção materno infantil qualificando o cuidado nas ações do pré-natal, parto, puerpério e da primeira infância em todo o estado do Paraná.	Ações de emergência	1	SESA	10.000.000,00	
		Ações para Primeira Infância	1	EDITAL OSC	4.125.436,07	16.625.436,07
2 – Direito à Liberdade	Proporcionar a execução do intersetorial das MSE de restrição ou privação de liberdade, promovendo a garantia de direitos	Programa Liberdade Cidadã	2	MUNICÍPIOS	10.000.000,00	
		Manutenção e reparos das Unidades	2	SEJUF	8.000.000,00	21.000.000,00
		Programa para substituição do AFAI	2	SEJUF	3.000.000,00	